



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1213/2024)

Inclua-se, onde couber, a seguinte seção e o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.213, de 2024:

“Servidores dos ex-territórios enquadrados em quadro em extinção da Administração Pública Federal, em funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal.”

“Art. A remuneração dos servidores dos ex-territórios enquadrados em quadro em extinção da Administração Pública Federal, em funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal, fica majorada em nove por cento de acordo com aumento linear de que trata esta Lei e passa a vigorar com a seguinte tabela de correlação de remuneração, inclusive para fins de novos enquadramentos:

TABELA DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO – CARGO COMISSIONADO:		
Nível Correspondente de Cargo Comissionado Executivo – CCE do Poder Executivo Federal	Valor Unitário do CCE (em R\$)	Cargos de Assessoramento do Quadro em Extinção de Caráter Não Efetivo – CAEx AP/RR
CCE 18	17.327,65	CAEx-AP – 5
CCE 17	16.944,90	CAEx-AP – 4
CCE 15	13.623,39	CAEx-AP – 3
CCE 13	10.373,30	CAEx-AP – 2
CCE 10	5.734,58	CAEx-AP– 1

§ 1º As remunerações de que trata o *caput* serão, ex officio, revisadas pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT).



§ 2º Conforme disposto nesta Lei, as remunerações para fins de enquadramento no âmbito municipal terão regulamentações específicas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que os dos servidores dos exterritórios enquadrados em quadro em extinção da Administração Pública Federal, em funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal, tenha assegurado o aumento linear de nove por cento e que seja atualizada por lei a respectiva tabela de correlação de remuneração do cargo comissionado.

Desta forma, almejamos alcançar o *desideratum* constitucional de dinamizar a segurança jurídica através de garantias legais e constitucionais que se traduzam, na prática, em iguais condições com os direitos, vantagens e benefícios concedidos aos demais servidores públicos da União. No entanto, há desigualdades evidenciadas ao longo de todos esses anos em relação ao enquadramento dos servidores dos exTerritórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima.

Assim, na medida dessas desigualdades, verificadas por anos de sofrimento, expectativa, morosidade e instabilidade jurídica, que consideramos nesta emenda ao PL 1213, de 2024, que a tabela remuneratória dos servidores supramencionados precisa de atualização.

Ato contínuo, estabelecemos que as remunerações sejam, ex officio, revisadas pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT), em razão de economia processual e em prol dos servidores.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.



Sala das sessões, 27 de maio de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9643798272>